LEI Nº 438, DE 06 DE MARÇO DE 2001.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DA EMPRESA DIVIMEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, NO MUNICÍPIO DE GLORINHA.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Glorinha autorizado a celebrar convênio com a empresa DIVIMEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, para a devolução dos incrementos gerados pela mesma, após o início das operações, por um prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. O incremento de que trata o artigo anterior é referente a 50% (cinqüenta por cento) da parcela do ICMS decorrente do valor informado pela DIVIMEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, correspondente ao percentual de participação do Município relativo à produção da mesma.

Art. 3º. O convênio regulará as formas e prazos de transferências dos valores gerados e informados pela referida empresa.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda o acompanhamento e gerenciamento dos repasses referentes à presente Lei.

Art. 5º. Em caso de reforma tributária, os incentivos de que trata a presente Lei serão transferidos aos impostos e taxas que os substituírem.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 06 de março de 2001.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. de Educação

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serv. Públicos

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. de Agricultura., Ind., Com. e Turismo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.